

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

Lei 272/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER SÁLARIOS AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARDOSO DE VARGAS, Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 01 –Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer salário ao funcionário lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme quadro abaixo discriminado:

I – Da função e salários:

a) Professor com até o 1º grau	1,40 VMR
b) Professor com 1º grau e curso adicional em educação	1,60 VMR
c) Professor com 2º grau	1,60 VMR
d) Professor com Magistério	2,00 VMR

§ 1º Os cursos adicionais serão considerados aqueles que forem realizados com carga horária de 80 (oitenta) horas/aulas.

§ 2º - Para que sejam enquadrados como cursos adicionais em educação, terão os professores que apresentar certificados e a respectivas designação da carga horária.

§ 3º O enquadramento e o salário para as funções com curso adicional em educação, será considerado aquele que apresentar um ou mais cursos.

Art. 02 – A gratificação para o exercício do cargo de direção, obedecerá a seguinte escala percentual sobre o salário de enquadramento constante no art. 1º inciso I e letras.

Estado do Rio Grande do sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL

II – Nr. De alunos p/Escola e Percentual de Gratificação.

a) até 20 alunos	5%
b) de 21 a 30 alunos	10%
c) de 31 a mais alunos	15%

Art. 03 – A presente Lei tem caráter provisório e vigorará até 31 de dezembro de 1992, quando se extinguirá automaticamente.

Art. 04 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

José Cardoso de Vargas
Prefeito Municipal

Laôr Pereira dos Santos
Séc Munic. Administração